

## **DELIBERAÇÃO Nº 010/2020 – CEDCA/PR**

Considerando as linhas orientadoras que subsidiam as ações do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, referente ao atendimento de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas e ribeirinhas);

Considerando a Del. 44/2013 - CEDCA/PR que aprovou os recursos do Superávit 2012 para linha de ação "Criança e adolescentes nas Comunidades Indígenas e Quilombolas";

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual 4298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

Considerando o Decreto 4230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus –COVID -19;

Considerando que o Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais (CPICT) encaminhou o Ofício nº 003/2020 a esta Secretaria de Estado solicitando, especialmente, o fornecimento de alimentação a estas comunidades, como medida emergencial a ser adotada durante o isolamento social necessário ao enfrentamento do COVID-19, previsto no Decreto Estadual nº 4317/2020;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido extraordinariamente no dia 07 de Abril de 2020,

## DELIBEROU

**Art. 1º** Pela aprovação do Projeto de Segurança Alimentar Emergencial a Crianças e Adolescentes Indígenas e de Comunidades Tradicionais, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), que visa o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco, conforme o Decreto Estadual nº 4230/2020, que estabelece situação de emergência pela pandemia do COVID-19, com recursos da linha de ação "Criança e adolescente nas Comunidades Indígenas e Quilombolas", da Del. 44/2013, no valor de R\$ 2.332.598,10 (dois milhões, trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e dez centavos), oriundos da fonte 150.

**Art.2º** O recurso, em sua totalidade, será destinado à aquisição emergencial de cestas básicas. Da aquisição total, 30.686 (trinta mil, seiscentos e oitenta e seis) serão destinadas ao atendimento das famílias de crianças e adolescentes Indígenas e de Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná, conforme a seguinte distribuição:

I - 26.984 crianças e adolescentes de comunidades tradicionais, identificadas a partir de dados da Secretaria de Estado da Educação como matriculadas em escolas do campo;

II - 2.033 crianças e adolescentes indígenas, identificadas a partir de dados da Secretaria de Estado da Educação como matriculadas em escolas indígenas;

III - 1.181 crianças e adolescentes de comunidades tradicionais, identificadas a partir de dados da Secretaria de Estado da Educação como matriculadas em escolas itinerantes;

IV - 430 crianças e adolescentes de comunidades tradicionais, identificadas a partir de dados da Secretaria de Estado da Educação como matriculadas em escolas localizadas nas ilhas do Estado.

**Art. 3º** O saldo excedente das cestas básicas será destinado ao atendimento de 58 famílias de crianças e adolescentes migrantes, refugiados e apátridas identificadas pelo Centro Estadual de Informação para Migrantes, Refugiados e Apátridas do Estado do Paraná, vinculado a esta Secretaria de Estado, e crianças e adolescentes de famílias de catadores de materiais recicláveis, identificadas pelo Instituto Lixo e Cidadania.



**Art. 4º** O acompanhamento da execução do projeto, bem como o controle e avaliação da ação, será de responsabilidade do Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania, vinculado a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF)

**Art. 5º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 07 de Abril de 2020.

Ângela Christianne Lunedo de Mendonça  
**Presidente do Conselho Estadual dos  
Direitos da Criança e do Adolescente**